COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 025 /2020

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

01	**P.A. 2018.0.018.081-7 e SEI nº 7610.2020/0000958-4 - CONTRATO Nº: 030/18**
02	**CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti nº 221, Vila Olga, São Bernardo do Campo, representada por seu sócio, Sr. Edson Milton Cabezaolias, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº 4.225.001 SSP/SP e do CPF nº 385.383.188-53, residente na Rua Continental nº 910, apto. 36, bl. 01, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
03	**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção e consultoria dos seguintes "Softwares": GRH – GER – Recursos Humanos Gerencial; GRH – CF – Controle de Frequência; GRH – GIP – Gestão Integrada de Pessoal; e GRH – NET – Portal do Colaborador
04	**PRAZO DESTE ADITAMENTO:** 22 meses, com início em 02/07/2020 e término previsto para 01/05/2022.
05	**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV do artigo 57 e inciso II do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
06	**VALOR MENSAL E TOTAL ESTIMADOS DESTE ADITAMENTO:** valor mensal de R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).
07	**DOTAÇÃO E EMPENHO PARA O ADITAMENTO:** Dotação nº 83.10.16.122.3024.2.171.3.3.90.40.00.09 – Notas de Empenho nº174 e 175 de 02/04/2020.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP,** Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, denominada simplesmente COHAB-SP ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e assinado o **Contrato nº 030/18**, indicado no campo 01 do Quadro Resumo, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento na legislação mencionada no campo 05 do Quadro Resumo, e nos termos das cláusulas e condições a seguir, expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do Contrato nº 030/18, celebrado em 02/05/2018, a CONTRATADA obrigou-se à prestação dos serviços constantes do campo 03 do Quadro Resumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal para a prestação dos serviços de manutenção contratados foi inicialmente estabelecido em R$ 2.631,53 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), representando o valor total de R$ 63.156,72 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo assim composto:

JURÍDICO DATAMACE

RUBRICAS:

2.1.1. Valor mensal de R$ 672,59 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), para o software GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial;

2.1.2. Valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o software GRH-CF – Controle de Frequência;

2.1.3. Valor mensal de R$ 881,94 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o software GRH-GIP – Gestão Integrada de Pessoal; e

2.1.4. Valor mensal de R$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) para o software GRH – NET – Portal do Colaborador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da vigência do contrato foi inicialmente ajustado em 24 (vinte quatro) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, expedida em 02/05/2018, podendo ser prorrogado por acordo das partes, consoante expressa previsão do item 4.1 da Cláusula Quarta do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

4.1. Por força do Despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01/05/2020, e com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal 17.335/2020, que autoriza medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, a vigência do contrato foi prorrogada automaticamente pelo prazo de 2 (dois) meses, com início em 02/05/2020 e término em 01/07/2020, ao valor mensal de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), reajustado provisoriamente pelo IPC-FIPE, totalizando, para o período, o valor total estimado de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DESTE ADITAMENTO

5.1. Pelo presente Instrumento, as partes prorrogam o prazo de vigência do contrato por 22 (vinte e dois) meses, com início em 02/07/2020, ficando o término previsto para 01/05/2022, ao valor mensal de R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), reajustado provisoriamente pelo IPC-FIPE, perfazendo o valor total estimado de R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais). O valor mensal será assim composto:

5.1.1. Valor mensal de R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), para o software GRH-GER – Recursos Humanos Gerencial;

5.1.2. Valor mensal de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) para o software GRH-CF – Controle de Frequência;

5.1.3. Valor mensal de R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) para o software GRH-GIP – Gestão Integrada de Pessoal; e

5.1.4. Valor mensal de R$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) para o software GRH – NET – Portal do Colaborador.

5.2. Por ocasião da publicação do índice definitivo de reajuste, os valores serão recalculados, ajustando-se a eventual diferença, independentemente de aditamento.

5.3. Os recursos necessários para fazer frente ao pagamento dos serviços estão indicados no campo 07 do Quadro Resumo.

RUBRICAS:

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5.4. O prazo e respectivo valor da prorrogação automática tratada no item 4.1 do presente, somado ao prazo e respectivo valor da prorrogação ora ajustada no item 5.1, representam o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses de prorrogação, ao valor estimado de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), objeto do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/04/2020.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pelas partes foi dito finalmente, que concordam expressamente com os termos deste Instrumento, bem como ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato inicial, que neste não tenham sido objeto das alterações introduzidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

São Paulo, 30 JUN 2020.

PELA COHAB-SP

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA

Edson Milton Cabezaolias
Sócio

TESTEMUNHAS

Ieda da Cruz Soares Moura
RG: 40.060.813-3

Raquel de Oliveira Cunha
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB - SP

JURÍDICO DATAMACE

RUBRICAS: